



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

LEI 1.999 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 18 / 06 / 2025

(Servidor)

Dispõe sobre a regulamentação da realização de cavalgadas e eventos equestres no Município de Liberdade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização de cavalgadas e demais eventos equestres no Município de Liberdade, com o objetivo de preservar a ordem pública, o bem-estar animal e a tranquilidade da população.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se cavalgada todo deslocamento coletivo e organizado de cavaleiros, com ou sem a presença de veículos de apoio, com finalidade recreativa, cultural ou festiva.

Art. 3º. Os eventos equestres somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal, requerida com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 4º. O requerimento de autorização deverá conter:

- I - Nome completo e CPF do organizador responsável;
- II - Data, horário de início e término, e percurso da cavalgada;
- III - Número estimado de participantes e de animais;
- IV - Indicação das condições de segurança e do apoio veterinário;
- V - Compromisso com a limpeza e organização do evento.

Art. 5º. São responsabilidades do organizador do evento:

- I - Garantir água, alimentação e descanso adequados aos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

- II - Disponibilizar apoio veterinário durante todo o evento;
- III - Proibir o uso de instrumentos que causem dor ou ferimentos nos animais;
- IV - Impedir a participação de animais doentes, feridos ou em situação de exaustão.

Art. 6º. É proibida a realização de cavalgadas:

- I - Após as 22h (vinte e duas horas);
- II - Com uso de som automotivo em volume que perturbe o sossego público;
- III - Em vias urbanas sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa a ser estipulada através de decreto de regulamentação editado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - Proibição de realizar novos eventos pelo período de até 2 (dois) anos.

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo setor de fiscalização de posturas do Município, com o apoio da Polícia Militar e, quando necessário, de órgãos ambientais

Art. 9º. Fica proibida a permanência de animais utilizados em cavalgadas soltos em vias públicas, bem como sua circulação ou permanência em praças públicas, jardins e demais áreas de lazer de uso comum, salvo autorização expressa da autoridade competente para fins específicos e controlados.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o responsável às penalidades previstas no Art. 7º desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada quanto a fixação do valor da multa, através de Decreto Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 18 de junho de 2025.



Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal

